



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**REQUERIMENTO N° , DE 2015
(Do Sr. Deputado Arthur Lira)**

Solicita a convocação do Ministro de Estado dos Portos, Sr. Heder Barbalho, para prestar pessoalmente informações sobre as alterações propostas pelo Decreto 8.464, de 8 de junho de 2015, que altera o Decreto 8.033, de 5 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 219, I¹, e § 1º², do RICD, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Helder Barbalho, Ministro de Estado dos Portos, para prestar, pessoalmente, informações sobre as alterações propostas pelo Decreto 8.464, de 8 de junho de 2015, que, em suma, permite que seja tomado como critério objetivo, dentre outros, o “maior valor de outorga” em licitações para a concessão e para o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária.

¹ Art. 219. O Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões: I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; (...)

² § 1º A convocação do Ministro de Estado será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Em 5 de junho de 2013, fora publicada a Lei 12.815/2013, que “Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências”.

A fim de resguardar os princípios da administração pública e a eficiência das concessionárias, o artigo 6º da Lei nº 12.815/2013 previu, *in verbis*:

Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, serão considerados como **critérios para julgamento**, de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga, **e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento** [grifos nossos].

O Congresso Nacional, ao discutir amplamente essa matéria, fez questão de dispor em lei os critérios objetivos pelos quais seriam julgadas as licitações para concessão de áreas portuárias, quais sejam: “maior capacidade de movimentação”; “menor tarifa” ou “menor tempo de movimentação de carga”. De maneira exemplificativa, o parlamento listou critérios que blindam o interesse público, afastando a discricionariedade do administrador, no sentido de priorizar a capacidade de movimentação da empresa concessionária, a menor tarifa por ela recebida ou ainda a maior celeridade na movimentação das cargas na área portuária. Todas as hipóteses anteriores potencializam a eficiência dos serviços portuários ou mais economia para os usuários, o que culmina em menor repasse dos custos de transporte à sociedade brasileira.

Entretanto, apesar dos critérios exemplificativos objetivamente elencados pela Lei, permitiu-se que o edital, na forma do regulamento, estabelecesse outros critérios para o julgamento das licitações das áreas portuárias (vide grifo).

Ora, o poder regulamentar do Poder Executivo, não pode extrapolar os limites determinados pela Lei. Mas, com a edição do Decreto 8.033, de 5 de junho de 2013, criou-se a possibilidade de ser considerado como critério, isolado ou

cumulativo, o “maior valor de outorga”. Ou seja, se utilizado como critério isoladamente, permite-se que seja vitoriosa a empresa que oferecer maior valor pelo empreendimento.

Assim, considerando que o tema de licitações e contratos pertence ao campo temático desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, requeremos que o Sr. Helder Barbalho, Ministro de Estado dos Portos, preste pessoalmente informações para que seja aclarada a regulamentação da Lei nº 12.815/2013, ante as alterações propostas pelo Decreto 8.464, de 8 de junho de 2015, mormente no que tange ao critério “maior valor de outorga”.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA